

11 MAR 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 MAR 2026

Protocolo: J.374/26

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº J.275/26

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Institui a reserva simbólica de assentos em eventos oficiais do Governo do Estado de Rondônia e da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em memória das mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio, como forma de conscientização e educação social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, a reserva simbólica de assentos em eventos oficiais do Governo do Estado de Rondônia e da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em memória das mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio, como forma de conscientização e educação social.

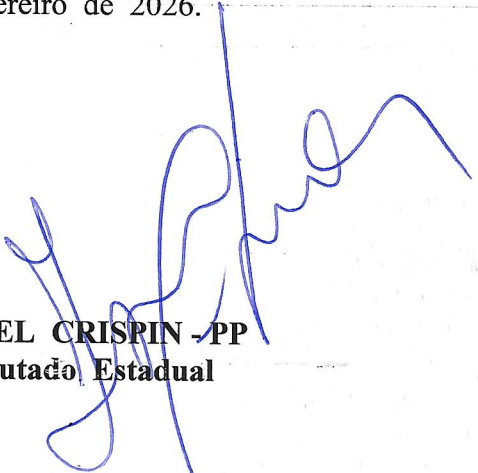
Art. 2º Os assentos reservados deverão ser identificados por meio de cartaz, placa ou outro material visual, em local visível, com caráter educativo e informativo, contendo mensagem de conscientização sobre a violência contra a mulher.

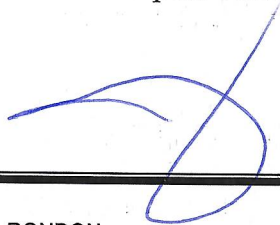
Parágrafo único. A identificação poderá conter mensagem com o seguinte sentido:

“Este lugar deveria estar ocupado por uma mulher que teve sua vida interrompida pela violência. A ausência dela representa todas as mulheres vítimas de feminicídio e de violência doméstica. Violência contra a mulher não é problema privado, é responsabilidade de toda a sociedade.”

Art. 3º A quantidade de assentos reservados observará a dimensão do evento, respeitados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e visibilidade simbólica.

Art. 4º A reserva simbólica de assentos tem finalidade exclusivamente educativa, de memória, sensibilização e conscientização social, não implicando prejuízo à organização dos eventos nem gerando despesas significativas ao erário.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP		
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para: - I – definir diretrizes gerais de aplicação; - II – estabelecer padrão visual de comunicação institucional; - III – assegurar a uniformidade das ações educativas. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2026.  ISMAEL CRISPIN -PP Deputado Estadual			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP		
JUSTIFICATIVA Senhor Presidente Senhores Deputados O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito dos eventos oficiais do Governo do Estado de Rondônia e da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a reserva simbólica de assentos em memória das mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio, como instrumento permanente de conscientização e educação social. A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos na contemporaneidade. No Brasil, a proteção às mulheres foi significativamente fortalecida com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabeleceu mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar. Posteriormente, o feminicídio foi incluído como circunstância qualificadora do homicídio por meio da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), reconhecendo a gravidade específica dos crimes praticados contra mulheres em razão de sua condição de gênero. Apesar dos avanços legislativos, os índices de violência permanecem alarmantes em todo o país, atingindo também o Estado de Rondônia. A cada caso registrado, não se perde apenas uma vida, mas histórias, projetos, vínculos familiares e contribuições sociais que jamais poderão ser plenamente restituídas. A ausência dessas mulheres precisa ser lembrada de forma concreta e simbólica, para que a sociedade não naturalize tais ocorrências. A proposta da reserva simbólica de assentos inspira-se em iniciativas de memória e conscientização já adotadas em diferentes contextos institucionais, nas quais a representação física da ausência provoca reflexão profunda e imediata. O assento vazio, identificado com mensagem educativa, traduz de forma simples e impactante o vazio deixado pela violência, funcionando como instrumento pedagógico de sensibilização coletiva. 			

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Trata-se de medida de baixíssimo custo, que não implica criação de cargos, aumento de despesas significativas ou prejuízo à organização dos eventos oficiais. Ao contrário, promove o fortalecimento da cultura institucional de respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade de gênero e à proteção da vida.

Além disso, a iniciativa reforça o papel do Poder Público como agente formador de consciência social. Eventos oficiais são espaços de visibilidade política e institucional, reunindo autoridades, lideranças e cidadãos. Inserir nesses ambientes um símbolo permanente de memória e reflexão contribui para ampliar o debate, estimular políticas públicas eficazes e reafirmar o compromisso do Estado com o enfrentamento à violência contra a mulher.

A regulamentação prevista no texto legal permitirá padronização visual, uniformidade institucional e adequada aplicação da medida, garantindo seu caráter educativo e não meramente protocolar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei consolida-se como instrumento simbólico de grande relevância social, reafirmando o compromisso do Estado de Rondônia com a defesa da vida, da dignidade das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante da relevância social e do elevado interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2026.

ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual